



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

NO CASO DE NÃO RECONSIDERAÇÃO

DESPACHO

Processo de Responsabilização de Entes Privados nº

Protocolo nº 23419....

Empresa Interessada:

Trata-se de Processo de Responsabilização de Entes Privados nº , protocolo nº... instaurado em desfavor da empresa **xxxx - CNPJ nº xxx**, dando conta **da não entrega dos produtos solicitados por meio de diversas Notas de Empenho advindas da PE nº 47/2022-IFRS.**

Após o devido processo legal, foi aplicada à empresa a sanção administrativa.....

Dentro do prazo previsto em lei, a empresa apresentou Recurso Administrativo em face da decisão de 2ª instância.

Vieram os autos conclusos para os juízos de reconsideração e de admissibilidade recursal.

É o relatório.

Passo a fundamentar e decidir.

De plano, verifico que o recurso apresentado pela empresa atende a todos os requisitos de admissibilidade, eis que estão presentes o interesse recursal, a legitimidade e o recurso é tempestivo.

Quanto ao juízo de reconsideração, inicialmente, deve-se salientar que tal juízo configura como sendo a oportunidade conferida à autoridade julgadora de rever, parcial ou totalmente, sua decisão, seja por razões de mérito (conveniência e oportunidade), seja por razões de legalidade. Trata-se de uma das facetas do dever-poder de autotutela da Administração Pública, em que o órgão julgador percebe alguma inconsistência na decisão proferida, e se antecipa ao poder reformador exercitável em momento posterior pela autoridade superior. Tal juízo encontra-se presente nos artigos 56, §1º, da Lei 9.784/99 e 166, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Ao analisar os atos até aqui efetuados, bem como o recurso apresentado, não verifico a possibilidade de reconsideração da decisão anteriormente prolatada, eis que a empresa não apresentou razões plausíveis para embasar uma reconsideração, seja total, seja parcial.

Assim, **mantenho** a Decisão Administrativa de 2ª instância pelos seus próprios fundamentos, sendo certo que todas as alegações recursais serão analisadas pela autoridade competente para decidir o recurso.

Remeta-se os autos, inclusive esse despacho, à, para que essa analise o recurso e providencie nova Decisão Administrativa.

Nome do Responsável
Setor da Autoridade Competente para Decisão em segunda Instância
Portaria nº .../...

NO CASO DE RECONSIDERAÇÃO POR PARTE DA AUTORIDADE DE SEGUNDA INSTÂNCIA

DESPACHO

Processo de Responsabilização de Entes Privados nº

Protocolo nº 23419....

Empresa Interessada:

Trata-se de Processo de Responsabilização de Entes Privados nº , protocolo nº... instaurado em desfavor da empresa xxxx - CNPJ nº xxx, dando conta da não entrega dos produtos solicitados por meio de diversas Notas de Empenho advindas da PE nº 47/2022-IFRS.

Após o devido processo legal, foi aplicada à empresa a sanção administrativa.....

Dentro do prazo previsto em lei, a empresa apresentou Recurso Administrativo em face da decisão de 2ª instância.

Vieram os autos conclusos para os juízos de reconsideração e de admissibilidade recursal.

É o relatório.

Passo a fundamentar e decidir.

De plano, verifico que o recurso apresentado pela empresa atende a todos os requisitos de admissibilidade, eis que estão presentes o interesse recursal, a legitimidade e o recurso é tempestivo.

Quanto ao juízo de reconsideração, inicialmente, deve-se salientar que tal juízo configura como sendo a oportunidade conferida à autoridade julgadora de rever, parcial ou totalmente, sua decisão, seja por razões de mérito (conveniência e oportunidade), seja por razões de legalidade. Trata-se de uma das facetas do dever-poder de autotutela da Administração Pública, em que o órgão julgador percebe alguma inconsistência na decisão proferida, e se antecipa ao poder reformador exercitável em momento posterior pela autoridade superior. Tal juízo encontra-se presente nos artigos 56, §1º, da Lei 9.784/99 e 166, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Ao analisar os atos até aqui efetuados, bem como o recurso apresentado pela empresa acima identificada, verifico que é o caso de acatamento das alegações apresentadas com a consequente reconsideração da decisão administrativa proferida, eis que (justificar bem as razões pelas quais é o caso de reconsideração).

Assim sendo, recebo o recurso apresentado e, à título de reconsideração, embasada nos artigos 56, §1º, da Lei nº 9.784/99 e 166, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, reformo a Decisão Administrativa inicialmente proferida para, no mérito, arquivar o presente processo sem a aplicação de sanção administrativa.

Comunique-se à empresa acerca do teor desta decisão.

Comunique-se aos campi do IFRS.

Por fim, archive-se o presente processo.

Nome do Responsável

Setor da Autoridade Competente para Decisão em segunda Instância

Portaria nº .../...